



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2014.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.**



**Protocolo: 0002725/2014**  
09/10/2014 - 16:17:50

**PLO Projeto de Lei Ordinária 152/2014**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR SUBVENÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE.

**Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal** de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

| Entidade   | Projeto  | Valor        | Ficha | Verba    |
|--|--|--------------|-------|----------|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE | Proteção Social Especial de Média Complexidade | R\$46.347,90 | 566   | Estadual |

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

**Art. 2º.** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Art.3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 4º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar são:

- 14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.02 ficha 512

- 14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.02 ficha 518

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2014.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 104 / 2014**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.**

O presente projeto é proposto visando a subvenção à entidade, sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – APAE, destinada à Proteção Especial de Média Complexidade do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

A verba destinada é proveniente de recursos estaduais e foi analisada pela Comissão da Comissão de Avaliação de Projetos e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na reunião extraordinária de 18 de agosto de 2014.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno nº25873/14